



Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/6/2022

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

A s s u n t o : Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 01/2022 - recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros, visando estimular, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos entes públicos, quanto à realização da busca ativa de crianças e de adolescentes em situação de evasão ou de abandono escolar, ao fornecimento de alimentação adequada e de transporte escolar, e à garantia de conectividade para lhes assegurar o direito à educação e para garantir a recomposição da aprendizagem, bem como quanto à vacinação das crianças de 5 a 11 anos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), no uso de sua função fiscalizatória e orientativa, encaminha para conhecimento e providências a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON nº 01/2022, versando acerca de providências a serem tomadas pelos gestores, quanto à busca ativa de crianças e de adolescentes em situação de evasão ou de abandono escolar, ao fornecimento de alimentação adequada e de transporte escolar, e à garantia de conectividade para lhes assegurar o direito à educação e para garantir a recomposição da aprendizagem, bem como quanto à vacinação das crianças de 5 a 11 anos. As providências a serem tomadas são:

1. realizar a busca ativa de crianças e de adolescentes em situação de abandono ou de evasão escolar, geralmente os mais vulneráveis dos pontos de vista social e econômico, inclusive com a difusão da campanha “Fora da Escola Não Pode”^[1] e da Cartilha “Todos na Escola”^[2], além da exigência de estratégias eficazes para imediata inserção ou reinserção desses meninos e meninas no ambiente escolar, ali permanecendo e aprendendo;

2. assegurar a infraestrutura das unidades escolares, incluindo condições de acolhimento, acessibilidade e segurança, abastecimento de água potável e tratamento de redes de esgoto, espaços de convivência e recreação, bem como a efetiva implementação dos protocolos sanitários;

3. assegurar a alimentação escolar saudável e suficiente, capaz de viabilizar o pleno e efetivo atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, independentemente de as atividades escolares serem desenvolvidas em modo presencial, híbrido ou remoto;

4. assegurar o transporte escolar seguro e regular, permitindo o retorno presencial dos estudantes às atividades em sala de aula;

5. assegurar o acesso de qualidade à internet por alunos e alunas, em especial daqueles com menor nível socioeconômico, seja para manter o seu direito à educação, no caso de aulas em formato híbrido ou remoto, seja como recurso pedagógico para

recomposição da aprendizagem;

6. monitorar a vacinação das crianças de 5 a 11 anos, visando à sua proteção integral e contribuindo para a retomada segura das aulas presenciais.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

[1] Campanha de sensibilização desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e que conta com a adesão da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB). Mais informações em <https://irbcontas.org.br/fora-da-escola-nao-pode/>.

[2] Publicação conjunta, realizada pelo IRB, por meio do seu Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB), pelo Unicef e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Atricon. Disponível em <https://projetoscte.irbcontas.org.br/todos-na-escola/>.



Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Presidente**, em 25/05/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0056225** e o código CRC **986EFD04**.